

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 60001/2019.



OBJETO: Registro de preços, do tipo maior desconto ofertado, objetivando a aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares, com fornecimento parcelado, através de oferta de maior porcentagem de descontos sobre a tabela da ABCFARMA- órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico, para atender a demandas judiciais, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

- 1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do instrumento convocatório do procedimento licitatório em testilha e dos demais atos da fase interna do certame.
 - 2. É o breve relato. Passo a opinar.
- 3. Inicialmente, observa-se que houve regular pesquisa de mercado a partir dos valores estabelecidos nas propostas de três empresas que comercializam os itens que são objeto deste certame.
- 4. Forçoso enfatizar que, de maneira diligente a autoridade administrativa, na pesquisa de mercado, elegeu o valor aproximado dos itens em análise.
- 5. Ademais, também pode ser verificado que a modalidade licitatória adotada é pertinente ao objeto ofertado, vez que se enquadra na natureza de bens e serviços comuns.
- 6. No que concerne ao instrumento convocatório, observa-se que este obedece a legislação de regência (Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93), descrevendo o objeto e especificações no anexo I, requisitos de participação, a previsão orçamentária para arcar com o objeto a ser contratado, a forma como se dará o envio das propostas e, especialmente, a realização da sessão e posterior habilitação do licitante vencedor, sem perder de vista a fase final de adjudicação e homologação e disposições contratuais.
- 7. E mais, cumprindo a legislação, o instrumento convocatório está acompanhado de termo de referência, modelo de declarações, da ata de re-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/n° - Centro Página 1 de 2







gistro de preço e do contrato, documentos estes que estão de acordo com a legislação de regência, obedecendo às regras estabelecidas.

- 8. Cumprindo a legislação relativa ao procedimento pregão, o edital estabeleceu que o critério de julgamento e classificação das propostas será o menor preço, o que está de acordo com o artigo 4.º, inciso X, da lei n.º 10.520/02.
- 9. Assim, todos os requisitos do instrumento convocatório previstos no art. 40 da Lei de Licitações e Contratos, no que é compatível com o procedimento do pregão, estão cumpridos de forma regular.
- 10. Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no art. 3.°, caput, da Lei n.º 8.666/93, com destaque para os princípios da legalidade, publicidade, bem como à transparência pública.
- 11. Ante o exposto, opino pela regularidade do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 30 de abril de 2019.

JANIO BEZERRA DE MENEZES ASSESSOR JURÍDICO





ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 60001/2019.

OBJETO: Registro de preços, do tipo maior desconto ofertado, objetivando a aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares, com fornecimento parcelado, através de oferta de maior porcentagem de descontos sobre a tabela da ABCFARMA- órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico, para atender a demandas judiciais, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

- 1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.
 - 2. É o breve relato. Passo a análise jurídica.
- 3. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação <u>no dia 15/05/2019</u>, (no DOE PB e Jornal União, de ampla circulação) e quadro de divulgação do órgão realizador do certame <u>em 15/05/2019</u>, consoante relatório final emitido pela comissão na ata da sessão pública ocorrida em 29/05/2019, obedecendo, assim, aos termos do edital e das Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiariamente).
- 4. Houve a participação de 1 (um) licitante cadastrado no procedimento em referência: (1) MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA.
- 5. **Sessão realizada regularmente** em dia e hora previamente marcados. Apresentação das propostas em envelopes lacrados, de forma regular. Lances verbais ofertados. Verificação da habilitação ou inabilitação do licitante. O licitante foi habilitado.
- 6. Foi declarado como licitante vencedor: MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA.
 - 7. Fase recursal. Não houve recurso.
- 8. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM (até a última sessão realizada, em 29/05/2019),

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/n° - Centro Página 1 de 2





que ora **RECOMENDA** à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

- 9. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.
- 10. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos nas leis 10.520/2002 e subsidiariamente, na 8.666/1993, **OPINO** pela **regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 30 de maio de 2019.

JÂNTO BEZERRA DE MENEZES ASSESSOR JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/n° - Centro
Página 2 de 2